



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade de Brasília (UnB) está vinculada ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) e tem por finalidade avaliar os protocolos e inspecionar os procedimentos das atividades de pesquisas, ensino e extensão, desenvolvidas com cordados vertebrados não-humanos, coordenadas por docentes e/ou pesquisadores associados às Unidades Acadêmicas credenciadas nesta comissão, com base nos termos da Lei Federal nº 11.794, de 08/10/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.899, de 15/07/2009, pela Resolução Normativa do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) nº 51, de 19 de maio de 2021 e pelas demais Resoluções Normativas desse Conselho.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A CEUA-UnB será composta por cidadãos brasileiros natos ou naturalizados e será integrada por:

I - Docentes e/ou pesquisadores da UnB e Unidades Acadêmicas credenciadas, portadores de título de mestrado e/ou doutorado, com experiência comprovada no uso de animais para fins de ensino, pesquisa e extensão;

II - Médicos veterinários e biólogos, representantes de biotérios, alojamentos de animais e laboratórios credenciados nesta CEUA; e

III - Representantes de sociedades protetoras de animais que deverão:

- a) ter atuação na defesa do bem-estar animal; e
- b) ser indicados por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 3º. O número de integrantes da CEUA será correspondente ao número de Unidades Colegiadas, incluindo departamentos, centros, núcleos, biotérios, hospitais veterinários, que utilizem animais em pesquisa, ensino e extensão, e que forem credenciadas na CEUA no início de cada ano letivo.

§ 1º Cada Unidade Colegiada indicará 2 (dois) membros para a CEUA, sendo um membro titular e um membro suplente, por meio de documento oficial:



I - o representante de sociedade protetora de animais será convidado por meio de carta ofício da CEUA, enviada por e-mail, no início de cada ano letivo;

II - na falta de manifestação ou no caso de recusa de pelo menos 3 (três) sociedades protetoras de animais, a vaga será mantida em aberto até o ano letivo seguinte.

§ 2º Os membros da CEUA terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Art. 4º. A CEUA será presidida por um coordenador e um vice-coordenador, ambos escolhidos entre e pelos membros da CEUA.

§ 1º São elegíveis os membros elencados nos incisos I e II do Art. 2º deste Regimento.

§ 2º As eleições para coordenador e vice ocorrerão a cada dois anos, no início do segundo semestre letivo, por meio de votação direta e secreta dos membros em sessão plenária.

§ 3º O prazo para inscrição dos concorrentes a coordenador e vice será de 30 (trinta) dias antes da data de eleição, a qual deverá ser decidida na penúltima reunião ordinária antes do final do primeiro semestre letivo.

§ 4º Na falta ou no impedimento do coordenador e vice-coordenador, a presidência será designada por ato do dirigente máximo da instituição.

§ 5º A presidência será exercida interinamente pelos dois membros mais antigos com exercício ininterrupto na CEUA-UnB, dentre os membros elegíveis para estes cargos da comissão.

Art. 5º. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reeleitos uma única vez, por igual período.

Art. 6º. O secretário da CEUA deverá ser do quadro ~~permanente~~ da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete à CEUA, conforme Lei nº 11.794, de 2008, e demais dispositivos:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei no 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos projetos de pesquisa científica e procedimentos de ensino a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;



III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VIII - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;

IX - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

X - tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;

XI - disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUA, bem como as publicações do CONCEA;

XII - quanto aos seus membros, a CEUA deve:

- a) solicitar a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação da CEUA;
- b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades;
- c) manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

XIII - os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

XIV - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XV - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;



XVI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVII - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVIII - elaborar e atualizar o seu regimento e documentos internos e

XIX - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA.

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei no 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos Art.s 17 a 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 3º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVII, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos Art.s 17 a 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 4º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 5º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

§ 6º Pesquisadores responsáveis por projetos com duração maior de 1 (um) ano e com grau de invasividade Moderado (G2) e Grave (G3 e G4) deverão enviar relatórios parciais anuais.

§ 7º A CEUA poderá consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Cabe ao coordenador e, em sua ausência, ao vice-coordenador, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA, especificamente:

I - representar a CEUA em suas relações internas e externas;

II - emitir certificado de aprovação dos projetos submetidos à CEUA e aprovados por esta;

III - presidir suas reuniões;

IV - tomar parte nas discussões e votações da CEUA;

V - convocar as reuniões da CEUA;

VI - estabelecer programas preventivos e de inspeção de acordo com o inciso VII do Art. 7º.



VII - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres em concordância com as atribuições da CEUA.

VIII - elaborar notas decorrentes de deliberação da CEUA e *ad referendum* desta, nos casos de manifesta urgência.

Art. 9º. Cabe aos membros da CEUA:

I - relatar em reunião ordinária, no prazo designado pela coordenação, os projetos que lhe forem atribuídos;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias sob pena de desligamento;

III - proferir seu voto e parecer ao relatar projetos, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

IV - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador, ou vice-coordenador, em exercício;

V - apresentar proposições sobre questões da esfera de atribuições da CEUA;

VI - solicitar esclarecimentos adicionais sobre os projetos durante a sua fase de análise ou aprovação;

VII - revisar ou sugerir revisão, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião subsequente, a 1ª versão da ata de reunião da CEUA.

§ 1º Caso o parecerista não relate o projeto no prazo estabelecido no inciso I, caberá ao secretário da CEUA redistribuir para outro membro, que terá o prazo até a realização da próxima reunião agendada para apresentar parecer em sessão plenária;

§ 2º Os projetos aprovados com ressalvas, quando reenviados ao parecerista, deverão ser avaliados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento dele.

§ 3º Os projetos reprovados deverão ser apreciados por um novo parecerista em nova sessão plenária.

§ 4º É facultado à Unidade Colegiada 3 (três) ausências justificadas consecutivas ou 6 (seis) faltas justificadas alternadas.

§ 5º Serão consideradas faltas justificadas da Unidade Colegiada apenas os casos de afastamento, férias e licença de ambos os membros (titular e suplente). Todas as hipóteses elencadas acima devem ser devidamente documentadas.

§ 6º Caso seja ultrapassado o limite de ausências regimentalmente facultadas, a Unidade Colegiada de origem será notificada via documento oficial do desligamento de seu(s) membro(s) e solicitada a providenciar a substituição desse(s).

§ 7º A ausência de membros representantes de uma Unidade Colegiada credenciada na CEUA, implicará suspensão temporária de apreciação de processos de ensino e pesquisa oriundos desta Unidade até sua regularização junto a esta CEUA.



§ 8º Caso o coordenador ou o vice-coordenador da CEUA sejam enquadrados no parágrafo 6º, o colegiado deverá eleger um novo coordenador ou vice conforme o caso.

Art. 10º. Ao secretário da CEUA cabe:

- I - secretariar e lavrar as atas das reuniões da CEUA;
- II - enviar por e-mail a primeira versão da ata para apreciação de todos os membros 7 (sete) dias antes da próxima reunião marcada. Caso ocorram sugestões de modificação por parte dos membros, estas deverão ser encaminhadas por e-mail à Coordenação, que, após efetuadas as sugestões, enviará por e-mail, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião subsequente, a versão final com as devidas correções, acréscimos e sugestões para conhecimento dos membros;
- III - preparar e encaminhar o expediente diário da CEUA;
- IV - manter atualizados o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA;
- V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas na CEUA;
- VI - registrar as deliberações dos processos juntamente com o coordenador da CEUA, mantendo-os sob vigilância;
- VII - elaborar relatório anual das atividades da CEUA a ser encaminhado para o CONCEA;
- VII - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IX - encaminhar aos integrantes da CEUA a convocação das sessões com a pauta e a ata da reunião anterior no prazo máximo de sete (7) dias anteriores a cada reunião;
- X - encaminhar, por e-mail, aos membros da CEUA os projetos para avaliação;
- XI - encaminhar aos pesquisadores, via documento oficial, os processos analisados em reunião com o respectivo parecer;
- XII - encaminhar certificado de aprovação do projeto pela CEUA, bem como as declarações pertinentes.
- XIII - elaborar e manter atualizada a lista dos membros titulares e suplentes da CEUA, para a indicação como relatores dos projetos de pesquisa, ensino e extensão submetidos a CEUA, certificando-se de que:
 - a) o parecerista não poderá receber projeto de seu instituto/departamento de origem e/ou projeto em que participe como colaborador durante a distribuição dos projetos de pesquisa a serem analisados.
 - b) a distribuição de projetos será feita igualitariamente entre os membros titulares da CEUA.
- XIV - verificar o prazo de término dos projetos aprovados para posterior solicitação de cobrança dos relatórios dos pesquisadores para inserção dos dados na plataforma CIUCA, conforme recomendação do CONCEA;
- XV - conferir o preenchimento do formulário de submissão de projetos à CEUA;



- XVI - auxiliar na elaboração do Regimento Interno da CEUA quando necessário;
- XVII - manter atualizadas as legislações pertinentes à CEUA e enviar aos membros para conhecimento;
- XVIII - auxiliar a Coordenação nas demandas a ela atribuídas e não dispostas neste Regimento;
- XIX - encaminhar às Unidades que compõem a CEUA, via documento oficial, despacho de indicação dos membros titulares e suplentes, quando decorrido o prazo estipulado regimentalmente;
- XX - encaminhar, via documento oficial, os termos de Confidencialidade e Sigilo aos membros da CEUA.

CAPÍTULO V – DOS PROJETOS DE PESQUISA E ENSINO

Art. 11. As propostas de pesquisa, ensino e extensão sujeitos à análise pela CEUA deverão ser encaminhadas via documento oficial, em português, conforme instruções de envio disponíveis na página da CEUA (www.ceua.unb.br).

Art. 12. Os projetos, após análise e parecer consubstanciado, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado;

§ 1º O projeto poderá ser aprovado com ressalvas quando houver necessidade de correções pontuais que não impliquem em nova apreciação em plenária.

II – Reprovado.

Art. 13. Os projetos submetidos para prorrogação de prazo deverão obedecer às seguintes regras:

I- projetos iniciados com prazo de aprovação vigente: a solicitação de extensão deverá ser encaminhada via documento oficial, com a devida justificativa, a qual será avaliada e deliberada *ad referendum* pela Coordenação da CEUA;

II- projetos com prazo de aprovação vencido: deverão ser submetidos via documento oficial, e serão analisados como novos projetos, obedecendo o tempo de análise de 30 (trinta) dias corridos para o envio de parecer ao proponente.

III- os casos excepcionais serão analisados pela Coordenação e se necessário for, serão submetidos à plenária para votação do parecer da Coordenação.

Art.14. A solicitação de modificações no número de animais ou de qualquer outro procedimento da proposta aprovada pela CEUA deverá ser submetida via documento oficial, avaliada por parecerista e levada à plenária para votação.

Art. 15. Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pela CEUA, mantendo-se o anonimato dos pareceristas. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão



encaminhados exclusivamente ao proponente responsável do projeto e ao CONCEA, quando necessário.

Art. 16. Cabe à CEUA encaminhar avaliação da proposta ao proponente no prazo máximo de 45 dias úteis.

§ 1º Após o envio do parecer de reprovado pela CEUA, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para encaminhar a proposta corrigida à Comissão.

§ 2º Projetos não aprovados deverão ser modificados, segundo a recomendação da CEUA, e ressubmetidos pelo mesmo documento oficial encaminhado originalmente;

Art. 17. A CEUA deverá manter um arquivo contendo os projetos submetidos à Comissão nos últimos 5 (cinco) anos a contar do encerramento do estudo ou atividade didática.

Art. 18. A CEUA deverá estar registrada e zelar pelo devido credenciamento da instituição no CONCEA.

§ 1º Cabe ao coordenador da CEUA verificar prazos de renovação do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP da instituição, que segundo resoluções do CONCEA terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da sua emissão no Diário Oficial da União.

Art. 19. A CEUA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos dentro de sua esfera de atribuições.

Art. 20. Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinados projetos, devendo isentar-se do envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 21. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais envolvidos nas propostas apresentadas a CEUA.

Art. 22. Consideram-se autorizados para execução somente os projetos aprovados e com certificado emitido pela CEUA, assinados pelo coordenador ou vice.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DA CEUA



Art. 23. A CEUA reunir-se-á quinzenalmente de acordo com a convocação pelo coordenador ou vice, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária da CEUA será estabelecida com a presença da maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um), devendo ser verificado o quórum mínimo no início de cada reunião.

§ 2º O quórum mínimo, quando consideradas as exclusões por ausência justificada previstas no Art. 9º, § 5º, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

§ 3º As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser apresentadas à plenária da CEUA para anuência na primeira sessão seguinte.

§ 4º Cada Unidade Colegiada terá direito a um voto.

Art. 24. A CEUA não analisa ou emite qualquer parecer referente a projetos já executados.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelos membros da CEUA em reunião.

Art. 26. O presente regimento interno poderá ser alterado pelos membros da CEUA, apenas para atender mudanças na legislação ou na matriz hierárquica da Universidade Brasília, tendo sua proposta aprovada pelo Colegiado da CEUA e encaminhado ao Decanato de Inovação e Pesquisa da UnB.

§ 1º A alteração do presente regimento interno só poderá ser aprovada na plenária da CEUA com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observadas as limitações de quórum do § 2º do Art. 23.

Art. 27. O regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros da CEUA, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 01 de julho de 2025.

Bruno Stéfano Lima Dallago
Coordenador
CEUA-UnB

Ana Lourdes Arrais de Alencar Mota
Vice-Coordenadora
CEUA-UnB